



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2020**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA E A EMPRESA COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DE DRACENA- COOPADRA, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA ESCOLAR FORNECIDA AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL DO MUNICÍPIO DE FLORA RICA E DEMAIS SETORES MUNICIPAIS.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Simão de Oliveira, 150, Centro, Flora Rica/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor José de Castro Aguiar Filho, portador da cédula de identidade nº 20.374.750-1 SSP/SP, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa Cooperativa dos Produtores Agropecuários de Dracena- Coopadra, CNPJ (MF) nº 22.297.288/0001-40, com sede na Rodovia Byron de Azevedo Nogueira- KM 8,5, na cidade de Dracena, Estado SP, neste ato representada pela Sra. Gislaine Oliveira dos Santos Gomes, residente e domiciliado em Dracena, Estado de SP, na Chácara São José, S/N, Bairro Marrequinha, portador do RG nº 18.935.330-2 – SSP/SP, CPF n.º 104.022.748-14, doravante designada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Pregão Presencial nº 003/2020 – Processo n.º 007/2020, e por ele tem as partes entre si justos e acertados as condições e Cláusulas que se seguem:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – Dos Documentos Integrantes deste Contrato**

1.1. A aquisição do(s) bem(ns) licitados, obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que compõem o processo de Pregão Presencial e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- Edital de Pregão Presencial n.º 003/2020 com todos os seus Anexos;
- Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

2.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição, pelo CONTRATANTE, de gêneros alimentícios para a merenda escolar fornecida aos alunos da Rede Municipal de Ensino infantil e fundamental do Município de Flora Rica e demais setores municipais, fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital e conforme quantidade e especificação que seguem na cláusula sexta.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Regime de execução**

3.1. A contratação se dará na modalidade de pregão presencial, sob o regime de execução indireta, do tipo menor preço por item.

### **CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência e Responsabilidade do Gerenciamento**



4.1. O prazo de Vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da sua assinatura.

4.2. A CONTRATANTE gerenciará o presente contrato, bem como fiscalizará sua execução, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, ficando responsável pela fiscalização o Sr. Paulo Pereira da Silva, Chefe do setor de compras, de acordo com a portaria n.º 41 de 06 de janeiro de 2020.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Das Condições de Pagamento**

5.1. O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias**, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Secretaria de Fazenda, devidamente atestada no verso pelo setor responsável.

5.2. O Pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada ou na Secretaria de Fazenda.

5.3. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua reapresentação.

5.4. Caso constatada alguma irregularidade nas faturas/notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor, acompanhadas das informações correspondentes às irregularidades verificadas, para as necessárias correções que serão de responsabilidade da licitante.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Do Valor**

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$17.114,00 (dezesete mil e cento e quatorze reais) pela aquisição do bem licitado, ficando pactuados os seguintes valores unitários:

| ITEM | PRODUTO                         | UN D | QTD | MARCA       | VALOR UNITARIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|---------------------------------|------|-----|-------------|--------------------|-----------------|
| 10   | ALFACE CRESPA                   | PÇ   | 300 | COOPERATIVA | 1,89               | 567,00          |
| 12   | ALMEIRÃO                        | MÇ   | 200 | COOPERATIVA | 3,95               | 790,00          |
| 23   | BEBIDA LACTEA LT, SABOR MORANGO | PCT  | 650 | DRACELEITE  | 3,99               | 2.593,50        |
| 24   | BERINJELA                       | KG   | 150 | COOPERATIVA | 1,98               | 297,00          |
| 30   | BRÓCOLIS                        | MÇ   | 150 | COOPERATIVA | 4,49               | 673,50          |
| 40   | COUVE FLOR                      | PÇ   | 200 | COOPERATIVA | 5,99               | 1.198,00        |
| 41   | COUVE MANTEIGA                  | MÇ   | 300 | COOPERATIVA | 3,90               | 1.170,00        |
| 69   | HORTELÃ                         | MÇ   | 200 | COOPERATIVA | 4,24               | 848,00          |
| 84   | MARACUJA                        | KG   | 350 | COOPERATIVA | 4,28               | 1.498,00        |
| 97   | PEPINO                          | KG   | 200 | COOPERATIVA | 3,90               | 780,00          |
| 99   | PIMENTÃO VERDE                  | KG   | 100 | COOPERATIVA | 4,49               | 449,00          |
| 103  | QUEIJO TIPO MUSSARELA KG        | KG   | 250 | COOPERATIVA | 25,00              | 6.250,00        |

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do prazo de entrega**



7.1. A Contratada deverá entregar o objeto do contrato conforme o pedido da Sr<sup>a</sup> Osiris Yassuko Tezuka, Encarregada de Cozinha Piloto, de acordo com a quantidade solicitada e local de entrega em até 3 (três) dias contados do pedido, nos horários de funcionamento, obrigando-se o licitante vencedor a substituir, às suas expensas, aqueles que por qualquer irregularidade vierem a ser recusado.

7.2. Se o proponente vencedor deixar de cumprir as exigências da presente licitação ficará sujeito às penalidades da Lei vigente constante do Edital.

7.3. Todos os itens deverão conter nas embalagens ou rótulos nome comercial do produto e da indústria, data de fabricação, data de validade no mínimo de 18 (dezoito) meses (à contar da efetiva entrega da mercadoria).

7.4. Por ocasião da entrega, caso a mercadoria apresentada não atenda às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a CONTRATANTE rejeitá-la, integralmente ou em parte, obrigando-se a CONTRATADA a providenciar a substituição do bem não aceito no prazo de 24h (vinte e quatro) horas.

7.5. Não ocorrendo à substituição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, é facultado à CONTRANTE rescindir o contrato.

7.6. As quantidades especificadas no item 6.1. do presente contrato são estimativas, sendo que poderá ser reduzido ou aumentado dependendo da necessidade da Administração, cabendo a empresa vencedora entregar somente o que for solicitado pela Prefeitura.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Do Reajuste**

8.1. Os valores pactuados no contrato oriundo da presente licitação não sofrerão reajustes.

8.2. É possível, no entanto, a readequação do equilíbrio econômico-financeiro quando, durante a execução do contrato, houver fato superveniente e imprevisível, devidamente comprovado, que gere alteração significativa no valor contratado, nos termos do art. 65, II, d), da Lei 8.666/93.

8.3. O pedido de readequação do equilíbrio econômico-financeiro deverá vir acompanhado dos documentos que comprovem o alegado (Nota Fiscal do fornecedor da época em que foi formulada a proposta e Nota Fiscal atual).

#### **CLÁUSULA NONA – Das multas e sanções para o caso de Inadimplemento**

9.1. A contratada estará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, às seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal.

9.2. No caso de inexecução parcial do ajustado ficará a contratada sujeita a multa de 30% (trinta por cento) do valor dos produtos não entregues.



9.3. No caso de inexecução total do ajustado ficará a contratada sujeita a multa de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado.

9.4. Em caso de atraso no cumprimento do prazo de entrega, estará a vencedora sujeita às seguintes penalidades, sempre relativas ao valor empenhado dos produtos em aguardo:

- a) Atraso de até 10 dias, multa de 0,25% ao dia.
- b) Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,50% ao dia.
- c) Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.

9.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA– Dos Casos de Rescisão**

10.1. Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida por parte do licitante vencedor, a Administração Municipal, sem prejuízo das penalidades de que trata o item anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Das Alterações Contratuais**

11.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Do Aumento ou Diminuição do Objeto Contratual**

12.1. No interesse da administração do órgão CONTRATANTE, os QUANTITATIVOS poderão ser aumentados ou suprimidos, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, § 1º da Lei n.º 8.666/93.

12.2. É possível supressão acima de 25% do valor inicial do contrato, por convenção entre as partes, nos termos do 65, §2º, II da Lei n.º 8.666/93.

12.3. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão das mercadorias observará as normas contidas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, especialmente, a previsão do §6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA– Da Legislação Aplicável**

13.1. O presente contrato é regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Lei Complementar Federal n.º 101/00 e 123/2006 e alterações posteriores, e pelos Decretos citados no preâmbulo do Edital da licitação, referente ao objeto deste contrato, bem como, pelo Edital e seus anexos e demais normas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Dos Casos Omissos**



14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Da dotação de despesa**

15.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias:

|                               |  |                            |                |
|-------------------------------|--|----------------------------|----------------|
| <b>Estrutura Orçamentária</b> | 02.02.01 – SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO |                            |                |
| <b>Funcional-Programática</b> | 04.122.0005.2006 – MATERIAL DE CONSUMO       |                            |                |
| <b>Ficha</b>                  | <b>34</b>                                    | <b>Categoria Econômica</b> | 3.3.90.30      |
| <b>Fonte de Recursos</b>      | <b>01</b>                                    | <b>Saldo</b>               | R\$ 221.925,78 |

|                               |  |                            |                |
|-------------------------------|--|----------------------------|----------------|
| <b>Estrutura Orçamentária</b> | 02.05.04 – EDUCAÇÃO GERAL                                    |                            |                |
| <b>Funcional-Programática</b> | 04.122.0008.2022 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA MERENDA ESCOLAR |                            |                |
| <b>Ficha</b>                  | <b>116</b>   | <b>Categoria Econômica</b> | 3.3.90.30      |
| <b>Fonte de Recursos</b>      | <b>01</b>  | <b>Saldo</b>               | R\$ 174.147,75 |

|                               |   |                            |                |
|-------------------------------|---|----------------------------|----------------|
| <b>Estrutura Orçamentária</b> | 02.06.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE             |                            |                |
| <b>Funcional-Programática</b> | 10.301.0011.2028 – MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA |                            |                |
| <b>Ficha</b>                  | <b>139</b>                                      | <b>Categoria Econômica</b> | 3.3.90.30      |
| <b>Fonte de Recursos</b>      | <b>01</b>                                       | <b>Saldo</b>               | R\$ 176.248,14 |

**TOTAL GERAL ..... R\$ 572.321,67**

(X) existe saldo de Dotação Orçamentária de **R\$ 219.787,14**

( ) não existe saldo de Dotação orçamentária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro**

16.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação.

16.2. Fica eleito o foro da comarca de Pacaembu/SP, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em cinco vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Flora Rica/SP, 13 de março de 2020.

\_\_\_\_\_  
JOSE DE CASTRO AGUIAR FILHO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

---

Cooperativa dos Produtores Agropecuários de Dracena- Coopadra  
CNPJ (MF) nº 22.297.288/0001-40  
**CONTRATADA**

---

Paulo Pereira da Silva  
**Gestor do Contrato**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

## **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA-SP

CONTRATADO: COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DE DRACENA- COOPADRA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 019/2020

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar fornecida aos alunos da Rede Municipal de Ensino infantil e fundamental do Município de Flora Rica e demais setores municipais.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### **1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: FLORA RICA, 13 DE MARÇO DE 2020**

### **GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: José de Castro Aguiar Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 121.115.238-36 – RG: 20.374.750-1

Data de Nascimento: 24/03/1972

Endereço residencial completo: Fazenda Boa Esperança, S/N, Bairro Bandeirantes

E-mail institucional: florarica@sp.gov.br

E-mail pessoal: ze.aguiar@uol.com.br

Telefone(s): (18)99620-1343

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Responsáveis que assinaram o ajuste:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA  
Estado de São Paulo  
"Prefeito Rolando Emboava da Costa"  
Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: José de Castro Aguiar Filho

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 121.115.238-36 – RG: 20.374.750-1

Data de Nascimento: 24/03/1972

Endereço residencial completo: Fazenda Boa Esperança, S/N, Bairro Bandeirantes

E-mail institucional: florarica@sp.gov.br

E-mail pessoal: ze.aguiar@uol.com.br

Telefone(s): (18)99620-1343

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: Gislaíne Oliveira dos Santos Gomes

Cargo: Representante Legal

CPF: 104.022.748-14; RG: 18.935.330-2 – SSP/SP

Data de Nascimento: 30/03/1969

Endereço residencial completo: Chácara São José, S/N, Bairro Marrequinha, Dracena/SP

E-mail institucional: coopadra@gmail.com

E-mail pessoal: coopadra@gmail.com

Telefone(s): (18) 3821-5120

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Advogado:**

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

## **DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

Declaro, sob as penas da Lei, que foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Flora Rica, no dia 13 de março de 2020, o resumo do Termo de Contrato nº 019/2020, oriundo do processo licitatório nº 007/2020, Pregão Presencial nº 003/2020, de acordo com o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Sendo o que cumpre informar.

Flora Rica, 13 de março de 2020.

---

Aleide Oliveira Buzinaro  
Pregoeira



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Prefeito Rolando Emboava da Costa”**  
**Rua Simão de Oliveira, 150 – Centro – CEP. 17.870-000**  
CNPJ. 44.925.279/0001-90 – telefone/Fax: (018) 3866-1308  
Email: florarica@ig.com.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORA RICA**

**RESUMO DO CONTRATO Nº 019/2020**

**OBJETIVO:** Aquisição de gêneros alimentícios para a merenda escolar fornecida aos alunos da Rede Municipal de Ensino infantil e fundamental do Município de Flora Rica e demais setores municipais.

**Contratada:** COOPERATIVA DOS PRODUTORES AGROPECUÁRIOS DE DRACENA-COOPADRA

**Valor total de R\$17.114,00 (dezessete mil e cento e quatorze reais)**

**Data de assinatura do contrato: 13/03/2020**